

**TERMO DE CONTRATO Nº 002/2023 - SEJUSC**

**TERMO DE CONTRATO Nº 002/2023 – SEJUSC**, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC** e **3P BRASIL CONSULTORIA E PROJETOS DE ESTRUTURACAO DE PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS E PARTICIPACOES S.A.**, na forma abaixo:

Página | 1

Aos 03 dias do mês de maio de 2023, o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, situada na, Rua Bento Maciel, n.º02, Conjunto Celetramazon, Adrianópolis, CEP: 69.057-350, inscrita no CNPJ nº 04.312.401/0001-38, criada pela Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 09 de março de 2015, neste ato representada por sua Secretária Titular, a Senhora **JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**, brasileira, casada, Administradora, portadora do C.I nº [REDACTED], SSP/AM, inscrita no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada na rua [REDACTED] nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], CEP: [REDACTED], Manaus/AM, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **3P BRASIL CONSULTORIA E PROJETOS DE ESTRUTURAÇÃO DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, doravante designada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.259.348/0001-60, com sede à na Avenida das Nações Unidas, nº 14401, Setor C, Torre Tarumã, 6º andar, Salas 612 e 613, São Paulo – SP, CEP nº 04.794-000, neste ato representada pelo seu Representante Legal, a Sra. **TATIANE ARAUJO PEREIRA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade nº [REDACTED] OAB/DF, inscrita no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED] Lote [REDACTED], apartamento [REDACTED], CEP: [REDACTED], Brasília, Distrito Federal, e o SR. **PAULO CÉSAR LOPES ZEREDO**, brasileiro, divorciado, analista de sistema, portador do RG nº [REDACTED], inscrito no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na Quadra [REDACTED], Lote [REDACTED], apartamento [REDACTED], CEP: [REDACTED], Brasília, Distrito Federal, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, em consequência da

[www.sejusc.am.gov.br](http://www.sejusc.am.gov.br)  
instagram: @SejuscAm  
twitter.com/SejuscAm  
facebook.com/SejuscAM

Fone:(92) 3632-0654  
Rua Bento Maciel, 02,  
Conjunto Celetramazon -  
Adrianópolis.  
Manaus – Am – CEP 69057-300

**Secretaria de  
Justiça, Direitos  
Humanos e Cidadania**

Ata de Registro de Preços nº 0161/2022-1-e-Compras/AM, oriunda do Pregão Eletrônico nº PE 255/2022, constante do Processo Administrativo nº 1814/2023-50-SEJUSC, doravante referido por **PROCESSO**, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/1994, e pelas cláusulas e condições seguintes:

Página | 2

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Por força deste Contrato a CONTRATADA obriga-se a prestar ao CONTRATANTE serviços de gestão nas unidades de atendimento ao cidadão, abrangendo a prestação integrada dos serviços de: Adequação de imóvel, implantação, operação e manutenção de unidades de atendimento fixas; Adaptação de infraestrutura móvel, implantação, operação e manutenção de unidades de atendimento fixas, conforme Projeto Básico.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL:** O valor global do presente contrato corresponde a R\$ 35.798.979,35 (trinta e cinco milhões, setecentos e noventa e oito mil, novecentos e setenta e nove reais, trinta e cinco centavos), que, por sua vez, corresponde a adesão dos itens da Ata de Registro de Preços, nas quantidades e valores expressos na planilha de preços anexas ao presente instrumento. Os valores mensais são aqueles previstos no cronograma de desembolso do Projeto Básico integrante do PROCESSO.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho: 14422.3247.2262.0011, Natureza da Despesa: 3390.3979, Fonte: 1.704.145, conforme Nota de Empenho nº 2023NE0000199, emitida pela CONTRATANTE em 17/03/2023.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** Os serviços deverão ser prestados, sob demanda, de acordo com o período e itens especificados em Ordem de Serviço própria de cada serviço, a ser emitida pelo CONTRATANTE, a depender da programação da SECID, que será informada pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento à CONTRATADA será efetuado por meio da Nota de Empenho em conta bancária da CONTRATADA e de acordo com os valores fixados na cláusula anterior, mediante apresentação de fatura devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE, fatura essa que será processada e paga segundo a legislação vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a realização de serviços de manutenção corretiva de recomposição de grande complexidade ou monta, alterações de layout e substituição de equipamentos, mobiliários, comunicação visual, entre outros, que serão remunerados por meio de aditivo contratual, na forma da Cláusula 8ª, do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A inadimplência da CONTRATADA quanto ao recolhimento dos encargos previdenciários autoriza a CONTRATANTE, na ocasião do pagamento, a realizar a retenção das importâncias devidas como garantia até a comprovação perante a fiscalização da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei nº 8212/91.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:** O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo a ser firmado pelas partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATANTE é obrigada a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO:** Os valores previstos na Ata de Registro de Preços não sofrerão reajustes de qualquer espécie ou natureza.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nos casos dos Contratos celebrados que envolvam prestação de serviços de execução continuada, com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, terão seus valores, anualmente, reajustados de acordo com a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 10ª do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, como reajustes salariais e benefícios previstos em Lei ou em Convenção Coletiva de Trabalho, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme previsto na Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 0161/2022-1.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:** A CONTRATANTE fica obrigada a:

8.1 Formalizar o Contrato;

8.2 Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, mediante designação de servidor (a) para tal finalidade;

8.3 Providenciar o pagamento mensal dos serviços contratados;

8.4 Conferir mensalmente da CONTRATADA todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, assinando lista de insumos fornecida pela mesma;

8.5 Determinar o horário de realização dos serviços, bem como fiscalizar a perfeita execução dos mesmos;

8.6 Ceder local dentro dos prédios para a guarda dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados;

8.7 Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;

8.8 Notificar a CONTRATADA por qualquer irregularidade na execução dos serviços;

8.9 Manter o controle da identificação dos empregados da CONTRATADA para acesso às dependências do órgão;

8.10 Solicitar à CONTRATADA a substituição de uniforme ou EPI cujo uso considere prejudicial ao desenvolvimento das atividades, equipamentos ou instalações, ou ainda, não atendam às necessidades e qualidades exigidas para a contratação ou coloque em risco a saúde dos funcionários.

8.11 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

8.12 Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

8.13 Prestar à CONTRATADA, quando necessário e/ou solicitado, quaisquer esclarecimentos referentes à execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA fica obrigada, além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93:

9.1 Obedecer aos prazos contratuais estabelecidos;

9.2 Prestar as informações técnicas que lhe foram requisitadas;

9.3 Realizar a execução dos serviços de acordo com as quantidades, especificações técnicas, prazos e demais condições descritas no Termo de Referência;



9.4 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas durante o período de vigência do contrato;

9.5 Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas e entrega dos serviços que forem confiados, de acordo com as especificações do fabricante e eventuais complementações solicitadas pela CONTRATANTE, conforme documentos integrantes do Contrato, com rigorosa observância aos demais detalhes da entrega dos itens emanada e aprovada pela CONTRATANTE;

9.6 Responsabilizar-se por toda a execução dos serviços, não devendo imputar a outras empresas a culpabilidade por problema de funcionamento da entrega dos materiais;

9.7 Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, expressa pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos com a CONTRATANTE;

9.8 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes;

9.9 Todo e qualquer material necessário para realização dos serviços será fornecido pela CONTRATADA, livre de qualquer orçamento extracontratual;

9.10 Em nenhuma hipótese a empresa CONTRATADA poderá veicular acerca do objeto a que se refere o Termo de Referência;

9.11 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e Projeto Básico;

9.12 Planejar e executar o serviço de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas e em seu entorno;

9.13 Prestar os serviços discriminados, nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE, utilizando-se da melhor técnica recomendada para sua execução;

9.14 Possuir disponibilidade financeira para cumprir todas as obrigações sociais e previdenciárias de seus empregados, a serem assumidas no Contrato, de acordo com o previsto na Lei n.º 8.666/93;

9.15 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as obrigações a serem assumidas no Contrato;

- 9.16 Manter o número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados, obedecidas à jornada de cada categoria;
- 9.17 Apresentar, durante toda a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 9.18 Comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração social ou modificação da sua finalidade ou da sua estrutura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do arquivamento dos documentos no Cartório de Registro específico;
- 9.19 Destacar pessoal para a execução dos serviços, de forma criteriosa, para que estes não sofram qualquer solução de continuidade ou redução de qualidade e quantidade, e providenciar a substituição de qualquer empregado julgado inconveniente ou que não se mostre apto às tarefas inerentes à execução contratual;
- 9.20 Atender imediatamente as determinações do representante da Administração com vista a corrigir defeitos observados na execução do Contrato;
- 9.21 Utilizar pessoal pertencente ao seu quadro de empregados, devidamente identificados por meio de uniformes e de crachás, contendo nome, foto e cargo/função desempenhada;
- 9.22 Manter o registro de seus empregados devidamente atualizado, e efetuar o controle da jornada de trabalho no respectivo local de prestação dos serviços diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, repondo o profissional faltante;
- 9.23 Suprir as faltas eventualmente ocorridas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação da CONTRATANTE;
- 9.24 Ser responsável pelas despesas alusivas a salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e administrativos, seguros, vales-alimentação, vales-transportes, equipamentos, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPI, envolvidas na execução do Contrato, observando o piso salarial da categoria;
- 9.25 Fornecer uniformes compatíveis com as funções desempenhadas para os funcionários, nas quantidades necessárias para a conservação e higiene dos mesmos, trocando-os quando necessário;

- 9.26 Manter todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, sendo os mesmos de qualidade comprovada e quantidade necessária à boa execução dos serviços, devendo os danificados serem substituídos em 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.27 Identificar todos os equipamentos de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 9.28 Os serviços deverão ser prestados sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, a quem caberá o fornecimento e administração dos recursos humanos necessários;
- 9.29 A CONTRATADA será também responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados, por seus empregados, ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, bem como por quaisquer acidentes de que eles possam ser vítimas durante a execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a organização da “CIPA”, quando for o caso;
- 9.30 Qualquer acidente deverá ser imediatamente comunicado aos órgãos competentes, em cumprimento as normas de proteção e segurança do trabalhador, cabendo à CONTRATADA responder pelos direitos trabalhistas e de seguridade;
- 9.31 Não se admitirão reclamações por parte dos empregados da CONTRATADA quanto ao não cumprimento de suas obrigações para com eles, quaisquer que sejam, em especial atrasos de pagamentos e demais benefícios, sendo estes, motivos de rescisão contratual a critério exclusivo do CONTRATANTE;
- 9.32 A CONTRATADA se obrigará ainda a substituir qualquer funcionário, mediante solicitação por escrito da CONTRATANTE no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem que caiba qualquer ônus por esta ocorrência;
- 9.33 A CONTRATADA ficará obrigada a concorrer para que seus empregados prestem os serviços com pontualidade, educação, conduta adequada, padrão moral, zelo, dedicação e eficácia;
- 9.34 Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da CONTRATANTE. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
- 9.35 A CONTRATADA deverá manter um escritório local em Manaus, com número de telefone e fax também locais, que possibilitem o imediato atendimento das solicitações efetuadas pela

CONTRATANTE em relação à execução dos serviços contratados, assim como, realizarem todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;

9.36 A CONTRATADA providenciará o Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados;

9.37 A CONTRATADA providenciará senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de informações Previdenciárias;

9.38 Cumprir todo o estabelecido no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:** O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, em todo caso, a rescisão unilateral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à CONTRATADA a prévia e ampla defesa na via administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS** - Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a CONTRATADA poderá, salvo disposição legal em contrário, sem efeito suspensivo, nos termos da Lei Estadual nº 2.794, de 06 de maio de 2003:

10.1 Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo legal, contados da publicação no Diário Oficial do Estado;

10.2 Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo legal, contados da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;

10.3 Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo legal, contados da publicação no Diário Oficial do Estado da decisão de suspensão do direito de licitar, de impedimento de contratar ou de rescindir administrativamente o contrato;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei Estadual nº 2.794, de 06 de maio de 2003.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:** Considerando o inteiro teor dos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, o presente contrato poderá ser rescindido:

I – ADMINISTRATIVAMENTE, PELO CONTRATANTE:



1. Pelo não cumprimento por parte da CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; 2) Em razão do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; 3) Pelo atraso injustificado do pagamento dos servidores; 4) Pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE; 5) Pelo cometimento reiterado de atraso no pagamento dos servidores; 6) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato; 6) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; 7) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; 8) Incidir a CONTRATADA em qualquer outra falta enquadrável nas prescrições da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO:** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à CONTRATADA indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA:** Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:** - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração na Imprensa Oficial, dentro do prazo

de 20 (vinte) dias, a contar do quinto dia útil do mês seguinte da assinatura da avença, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:** Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o do município de Manaus/AM, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS NORMAS APLICÁVEIS:** O presente Contrato reger-se-á pela Lei n. 8.666/93, Lei n. 4.320/64, Lei nº 2.794/2003 e demais legislações aplicáveis ao caso. De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 03 de maio de 2023.

*Assinado digitalmente*

**JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania



Assinado



*Assinado digitalmente*

**PAULO CESAR LOPES ZEREDO**

3P Brasil - Consultoria e Projetos de  
Estruturação de Parcerias Público-Privadas  
e Participações S.A.



Assinado



D4Sign

*Assinado digitalmente*

**TATIANE ARAUJO PEREIRA**

3P Brasil - Consultoria e Projetos de  
Estruturação de Parcerias Público-Privadas  
e Participações S.A.

**TESTEMUNHAS:**

NOME: ERNESTO DE OLIVEIRA SILVA NETO

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

ASS: *Assinado digitalmente*

NOME: AUGUSTO DE SOUZA FONSECA NETO

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

ASS: *Assinado digitalmente*



## TERMO DE CONTRATO - 02-2023- versão final V2 pdf

Código do documento f79bfa82-b36c-410d-99ca-e154cd158412



### Assinaturas



TATIANE ARAUJO PEREIRA: [REDACTED]

Certificado Digital  
tatiane@gti.company  
Assinou



PAULO CESAR LOPES ZEREDO: [REDACTED]

Certificado Digital  
pczeredo@gti.company  
Assinou

### Eventos do documento

#### 03 May 2023, 12:45:15

Documento f79bfa82-b36c-410d-99ca-e154cd158412 **criado** por CRISLAINE PEREIRA VITORINO (eb62502b-c06d-4f5e-a6bd-416002839a5b). Email:administrativo@3pbrasil.com.br. - DATE\_ATOM: 2023-05-03T12:45:15-03:00

#### 03 May 2023, 12:47:10

Assinaturas **iniciadas** por CRISLAINE PEREIRA VITORINO (eb62502b-c06d-4f5e-a6bd-416002839a5b). Email: administrativo@3pbrasil.com.br. - DATE\_ATOM: 2023-05-03T12:47:10-03:00

#### 03 May 2023, 12:48:16

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - TATIANE ARAUJO PEREIRA:00729127150 **Assinou**  
Email: tatiane@gti.company. IP: 189.61.113.54 (bd3d7136.virtua.com.br porta: 61694). Dados do Certificado:  
C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB  
G5,OU=A1,CN=TATIANE ARAUJO PEREIRA:00729127150. - DATE\_ATOM: 2023-05-03T12:48:16-03:00

#### 03 May 2023, 13:45:07

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - PAULO CESAR LOPES ZEREDO:04097183869 **Assinou**  
Email: pczeredo@gti.company. IP: 189.4.73.173 (bd0449ad.virtua.com.br porta: 62144). Dados do Certificado:  
C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=PAULO  
CESAR LOPES ZEREDO:04097183869. - DATE\_ATOM: 2023-05-03T13:45:07-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):fd3b496c522e4aeb959167c0b6b0556abe028147f5d4f39e1cd00bfd4a7460e5

(SHA512):b284c40f05d3d7a32721e8b32585c88c3ec44599b54c6ea22fc9e6ccf0890a5eb95700a333c8d66185370ecb44895b80b78b2a9f3bebe672a6ae4fa9f2d36f77



Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

Documento 509F-2C6C-E226-8DEA assinado por: ERNESTO DE OLIVEIRA SILVA NETO:03195447290 em 03/05/2023 às 16:26 utilizando assinatura por login/senha.

Documento 509F-2C6C-E226-8DEA assinado por: ERNESTO DE OLIVEIRA SILVA NETO:03195447290 em 03/05/2023 às 16:26 utilizando assinatura por login/senha.





## Turismo de aventura: Amazonastur destaca opções certificadas para atividades radicais

*Esportes radicais, aventura em meio à natureza e o desafio de fazer coisas novas são opções de quem procura pelo turismo de aventura*

Buscar adrenalina dos esportes radicais, aventurar-se em meio à natureza ou mesmo se desafiar a fazer coisas novas está entre os pré-requisitos de quem procura pelo turismo de aventura. Pensando nisso, a Empresa Estadual de Turismo (Amazonastur) indica empreendimentos que realizam a prática deste segmento do turismo no estado, com diversas atividades.

Há nove anos, Pedro Henrique Luniere Porto iniciou a Ecoforest Adventure (@ecoforestadventureoficial) que, atualmente, oferece aos turistas tirolesa, arvorismo, escalada, tiro com arco, caiaque e slackline, dentro de um parque localizado no quilômetro 39, da rodovia BR-174, entre a capital e Presidente Figueiredo

(distante 117 quilômetros de Manaus).

Aproveitando o magnífico cenário da terra das cachoeiras, a Ecoforest também realiza trilhas e rapel nas exuberantes cachoeiras de Presidente Figueiredo. Para o proprietário da Ecoforest, o turismo de aventura vai além do trabalho.

“Significa conhecer e viver a Amazônia por uma outra perspectiva, ter a sensação de imersão e viver uma aventura com adrenalina, superação e autoconhecimento”, ressalta Pedro Henrique.

Outra empresa atuante no segmento é a Radical King (@rapelradicalking), que oferece serviços como rapel, camping e realiza excursões para quem deseja um contato maior com a natureza e emoções à flor da pele.

Com sete anos atuando no segmento, o proprietário da Radical King, João Paulo Monteiro, conta que enxergou uma oportunidade. “Sempre gostamos de realizar as atividades, então começamos a querer realizar profissionalmente. Procuramos especialização em atendimento

ao cliente e certificações”, disse.

Todas as opções oferecidas pelas duas empresas acompanham guias de turismo especializados e legalizados.

### Profissionalismo e segurança

O turismólogo da Amazonastur, Hylker Me-deiros, afirma que o segmento é uma relação e interação do homem com o ambiente natural através de atividades que proporcionam o sentimento de aventura.

“Neste contexto, cabe a necessidade de compreender o sentido de atividades de aventura, que são ações que tenham caráter recreativo e que envolvam técnicas específicas, profissionais qualificados atuando em situações de riscos controlados e assumidos”, explica.

Pensando na segurança e turismo consciente, a Amazonastur indica o Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur), por meio do link <https://cadastur.turismo.gov.br/hotsite/#!/public/capa/entrar>, onde profissionais e legalizados estão cadastrados e regularizados.



Tirolesa,  
arvorismo,  
tiro com arco,  
caiaque, rapel são  
algumas opções  
elencadas pela  
Amazonastur

II - AUTORIZAR a Secretaria Executiva Adjunta de Administração e Finanças a emitir a respectiva Nota de Empenho.

Publique-se no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

Manaus, 03 de maio de 2023.

**CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

Protocolo 132590

## Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

### EXTRATO Nº 037/2023-SEJUSC

**ESPÉCIE:** Termo de Contrato nº. 002/2023-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e 3P BRASIL CONSULTORIA E PROJETOS DE ESTRUTURAÇÃO DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E PARTICIPAÇÕES S.A.; **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de gestão nas unidades de atendimento ao cidadão, abrangendo a prestação integrada dos serviços de: Adequação de imóvel, implantação, operação e manutenção de unidades de atendimento fixas; Adaptação de infraestrutura móvel, implantação, operação e manutenção de unidades de atendimento fixas, conforme Projeto Básico. **Valor:** R\$ 35.798.979,35 (trinta e cinco milhões, setecentos e noventa e oito mil, novecentos e setenta e nove reais, trinta e cinco centavos). **Vigência:** 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato. **Data da Assinatura:** 03/05/2023. **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho: 14422.3247.2262.0011; **Fonte:** 1.704.145; **Natureza da Despesa:** 33903979; **Nota de Empenho:** 2023NE0000199; **Processo Administrativo:** 001814/2023-50-SEJUSC; **Fundamento do ato:** Lei nº 8.666/93.

Manaus, 03 de maio de 2023.

**JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 132579

### RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO

Conforme o Inciso II, Art. 16º do Decreto Nº. 40.691, de 16 de maio de 2019. Órgão De Origem: SEJUSC/AM

Nome e cargo: **LUIZA DE ALMEIDA AFONSO**, Secretária Executiva.

Destino e período: Manaus/Parintins/Manaus - 29/06/2023 a 03/07/2023

Objetivo: coordenar atividades que serão desenvolvidas pela SEJUSC durante o 56º Festival Folclórico de Parintins.

Nome e cargo: **GABRIELLE FERREIRA GONCALVES**, Assessor II; **ALEX JOSE BRITO SILVEIRA**, AUX.S.G-III.

Destino e período: Manaus/Parintins/Manaus - 08 a 12/05/2023

Objetivo: realizar ação no município referente ao início das atividades técnicas do Programa de Saneamento Integrado - PROSAI

Nome e cargo: **KEROLAINY DA SILVA FORTHE**, Gerente; **ANDRE RENAN MECENAS BANDEIRA**, ASSESSOR III; **JOSEANE GONZAGA GUIMARAES**, Assessor I.

Destino e período: Manaus/Apuí/Manaus - 16 a 18/05/2023

Objetivo: realização de monitoramento e avaliação da execução dos termos de fomento celebrados por meio de emendas impositivas 2022.

**JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 132586

## Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS

### PORTARIA Nº 150/2023-GRHGSEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo 5º do artigo 62 da Lei nº 1762, de 14 de novembro de 1986;

### RESOLVE

I - **CONCENDER** férias aos servidores conforme especificações abaixo.

ITENS	SERVIDOR	MATRÍCULA	EXERCÍCIO	PERÍODO
01	Maria das Dores da Costa Antony	001.497-4 C	2010	01/09 a 30/09/2022 (30 dias)
JANEIRO				
01	Suely da Silva Teixeira	001.500-8 B	2014	02/01 a 31/01/2023 (30 dias)
02	Ana Maria Bezerra Nunes	050.471-8 E	2016	05/01 a 03/02/2023 (30 dias)
03	Suely de Castro Nunes	050.502-1 C	2017	02/01 a 31/01/2023 (30 dias)
04	Raimunda Dorvalina R. da Conceição	134.633-4 C	2019	16/01 a 04/02/2023 (20 dias)
05	Delmarina Nascimento da Silveira	148.415-0 C	2022	23/01 a 11/02/2023 (20 dias)
06	Nixon Ricardo Cardoso da Fonseca	243.363-0 C	2022	16/01 a 30/01/2023 (15 dias)
07	Aldenora Serrão Alves	050.832-2 D	2023	02/01 a 31/01/2023 (30 dias)
08	Ana Maria Martins Simões	050.760-1 C	2023	05/01 a 03/02/2023 (30 dias)
09	Aridan Nonata Couto Ramos	139.434-7 C	2023	09/01 a 18/01/2023 (10 dias)
10	Ariomar Tavares de Souza	051.283-4 B	2023	02/01 a 31/01/2023 (30 dias)
11	Ednelza de Souza Pereira	113.151-6 F	2023	02/01 a 31/01/2023 (30 dias)
12	Elisangela de Souza Fernandes	153.943-4 B	2023	02/01 a 16/01/2023 (15 dias)
13	Hélio Flávio Reis Pontes	134.710-1 D	2023	09/01 a 18/01/2023 (10 dias)
14	Hyony Braga Lopes	247.541-3 C	2023	09/01 a 07/02/2023 (30 dias)
15	José Maria de Oliveira	009.815-9 C	2023	02/01 a 31/01/2023 (30 dias)
16	Leila Conceição da Silva	153.634-6 B	2023	02/01 a 31/01/2023 (30 dias)
17	Leonor Correa da Silva	050.705-9 E	2023	02/01 a 31/01/2023 (30 dias)
18	Manoel Bezerra Gomes	153.667-2 B	2023	02/01 a 31/01/2023 (30 dias)
19	Maria da Conceição Rodrigues Cabral	050.762-8 C	2023	02/01 a 31/01/2023 (30 dias)
20	Maria do Perpetuo Socorro O. Vieira	154.089-0 B	2023	02/01 a 31/01/2023 (30 dias)
21	Maria Janete Gomes de Brito	050.765-2 C	2023	02/01 a 31/01/2023 (30 dias)
22	Maria Socorro Carioca Bezerra	149.868-1 C	2023	02/01 a 31/01/2023 (30 dias)
23	Mary Ellen Amorim Silva	133.666-5 D	2023	02/01 a 31/01/2023 (30 dias)
24	Norma Correa	050.564-1 C	2023	16/01 a 14/02/2023 (30 dias)
25	Raimunda Monteiro dos Santos	050.641-9 C	2023	02/01 a 31/01/2023 (30 dias)
26	Sara da Silva Sales	256.531-5 A	2023	30/01 a 08/02/2023 (10 dias)
27	Skathi Liane Cruz da Silva	001.490-7 D	2023	02/01 a 31/01/2023 (30 dias)
28	Willian Fernandes dos Santos	254.477-6 C	2023	02/01 a 31/01/2023 (30 dias)
FEVEREIRO				
29	Suely da Silva Teixeira	001.500-8 B	2015	01/02 a 02/03/2023 (30 dias)